



Publicada no D.R., II Série, nº 9, de 14.01.2009 sob o nº. 2/09

RESOLUÇÃO N.º 04/2008 – PG

Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2009

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 17 de Dezembro de 2008, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do artigo 75.º, conjugada com a alínea b) do artigo 104.º, ambos da LOPTC, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2009, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2008-2010.
2. Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LOPTC, não dispensando de fiscalização prévia, em 2009, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.
3. Manter, para o ano de 2009 e para o efeito da dispensa de remessa de contas, prevista no n.º 3 do artigo 51.º da LOPTC, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral (valor de receita ou de despesa).

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las segundo as instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

- Orçamento (s) aprovado(s);
- Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
- Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- Relatório e parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;
- Relação nominal dos responsáveis, montantes auferidos e identificação fiscal.

Nota: Esta dispensa não se aplica às entidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

4. Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer Entidades que, nos termos da Lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.
5. Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2009, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:
- Serviço Regional de Estatística dos Açores;
 - Direcção Regional de Educação;
 - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres;
 - Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
 - Sudaçor, SA;
 - Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA;
 - Hospital do Divino Espírito Santo, EPE (Ponta Delgada);
 - SATA, Gestão de Aerodromos, SA.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da LOPTC, e comunique-se às entidades seleccionadas.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008.

O Conselheiro Presidente

(*Guilherme d'Oliveira Martins*)